



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.303

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

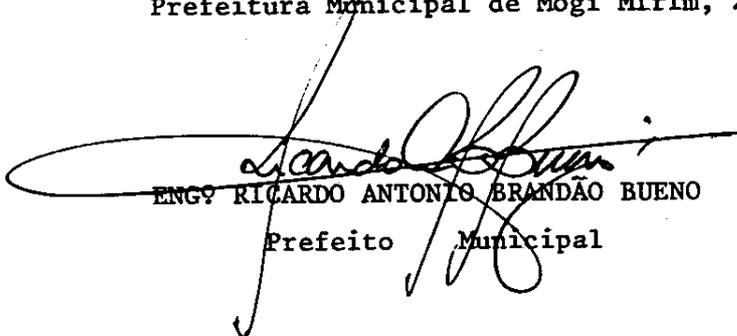
Artigo 1º - Ficam reajustados, a partir de 01 de maio de 1980, em 31% (trinta e um por cento), os atuais níveis de vencimentos e remuneração dos funcionários do Quadro de Pessoal Fixo, em comissão e contratados da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e esgotos - SAAE, inativos e pensionistas, tomando-se por base os valores contidos nas tabelas I,II,III,IV,V e VI, da Lei nº 1.249, de 15 de junho de 1979, acrescidas da majoração havida através da Lei nº 1.289, de 01 de fevereiro de 1980.

Parágrafo Único - Igual reajuste é extensivo às funções gratificadas de que cuida o artigo 6º da referida Lei nº 1.249, de 15 de junho de 1979, e constante da tabela V, acrescida da majoração havida/pela Lei nº 1.289, de 01 de fevereiro de 1980.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1980, mantidas as demais disposições da Lei nº 1.249 /79.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 29 de maio de 1980.


ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO

Prefeito Municipal